



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

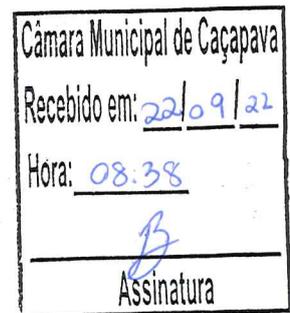
OFÍCIO N° 435/2022/ATL/PGM

Caçapava, 19 de setembro de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Cursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,



Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que **altera a Lei Municipal nº 3.739, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a conceituação, registro, processamento e cobrança da Dívida Ativa do Município**, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Como é cediço, a cobrança dos débitos para com a Fazenda Municipal visa assegurar a efetiva contraprestação em ações destinadas ao bem-estar da população e necessita de meios práticos para sua eficiente aplicação.

É o que se pretende com a alteração da Lei em apreço, as alterações especificamente objetivam modernizar e melhorar os mecanismos de cobrança e arrecadação das dívidas ativas, além de aperfeiçoar o atendimento ao contribuinte. Partindo desse entendimento, verificou-se que, atualmente, não há previsão legal da possibilidade de cancelamento de débito pelo não exercício da atividade, o que pode acarretar demanda judicial e a condenação do Município a suportar o ônus da sucumbência.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL**

Dessa forma, a propositura se faz necessária para autorizar o Município a cancelar os débitos nos casos em que há comprovação de inatividade da inscrição municipal.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, em regime de urgência, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,



PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal

